



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
1.115/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 098 /2013
PROCESSO Nº 1.115/2013

Dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada ou entidades não governamentais, para a confecção e a distribuição de cartilhas em braile, contendo o número de identificação e os itinerários dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

ARTIGO 2º - Para receber a cartilha em braile, o deficiente visual deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Diadema, apresentando cópia do R.G. (Registro Geral), do C.P.F. (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de endereço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para obter o direito de receber a cartilha em braile, o deficiente deverá comprovar que reside em Diadema, sem a necessidade de ser proprietário do imóvel.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de setembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
1115/2013
Protocolo


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. -04-
1.115/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa dessa propositura vem em atendimentos às necessidades dos deficientes visuais que atualmente e encontram dificuldades para utilizar o transporte público e necessitam que outras pessoas lhe prestem determinadas informações como o número do ônibus e o nome da linha que transita pelo local.

Diante dessa dificuldade e considerando que o Código de Defesa do Consumidor garante ao usuário o direito à informação adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral é importante que sejam implantadas medidas que assegurem a inclusão social garantindo a integridade e o cumprimento dos direitos básicos do cidadão.

E considerando que a forma de comunicação utilizada pelos portadores de deficiência visual é o Sistema Braille torna-se viável a distribuição de cartilhas em braille contendo as informações necessárias sobre os itinerários e horários dos ônibus em toda a cidade.

Através dessa medida estaremos dando condições para que essas pessoas tenham maior independência e possam utilizar o transporte público com mais segurança.

Diante do exposto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação desse Projeto de Lei, buscando assim promover o direito de ir e vir dos deficientes visuais.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2013.



MANOEL EDUARDO MARINHO

Vereador